

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.701.728/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2018
NOME EMPRESARIAL PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 1445	COMPLEMENTO APT 47	
CEP 13.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADECAPIVARI@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 3492-6367	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 11:21:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.701.728/0001-74
Razão Social: PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 1445 APT 47 / CENTRO / CAPIVARI / SP / 13360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação **regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2021 a 06/05/2021

Certificação Número: 2021040701034437601333

Informação obtida em 07/04/2021 11:24:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Rua XV de Novembro, 639, Centro - Capivari-SP - CEP 13360-000 Tel (19)3492.9200 Ramal: 9204
fazenda@capivari.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND - N° 1701/2021

Certidão fornecida para: **PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA, 31.701.728/0001-74, sob o cadastro 0000019684, RUA BARAO DO RIO BRANCO, No. 1445, APTO 47, CENTRO, CEP 13360-000, CAPIVARI-SP**

CERTIFICAMOS que, até a presente data, não constam Débitos nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Finanças, setor Dívida Ativa, referente a IMPOSTOS E TAXAS quanto ao cadastro Mobiliário, em nome do Contribuinte acima indicado.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a débitos e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário

O referido é verdade e damos fé.

Certidão com validade de trinta (30) dias

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Capivari, 18 de Março de 2021 às 09:44:27.

Código de controle da certidão: **CMNBDFB3C0128186F2A420CDF3C03DD7AB7**

Certidão emitida através do Cidadão OnLine no site: cidadeocapivari.giap.com.br
Confirmação de autenticidade disponível no endereço eletrônico acima.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 31.701.728/0001-74

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20100094185-86
Data e hora da emissão 14/10/2020 17:19:12
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA

CNPJ: 31.701.728/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:05:41 do dia 25/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2021 ✓

Código de controle da certidão: **B934.3A26.CD19.0E0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4360784

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/10/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA, CNPJ: 31.701.728/0001-74, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

PEDIDO Nº:

3225303





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 05/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19684	CPF/CNPJ 31.701.728/0001-74	INSCRIÇÃO ESTADUAL
---------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------

NOME EMPRESARIAL PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
--

LOGRADOURO RUA BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 1445	COMPLEMENTO APTO 47
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 13.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI	UF SP
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA /	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ****
--------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL ****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****
----------------------------------	--

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	DATA DE INSERÇÃO *****
------------------------------	----------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E SIMILARES
Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de comércio, indústria, serviços e similares, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais.
Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

DATA E HORARIO DE EMISSÃO 17/02/2021 16:45:51

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Código de controle da certidão **CI44D3BC2817D17CA83588AFF9EF199C5E**
Certidão emitida através do Cidadão OnLine no site: cidadeocapivari.giap.com.br
Confirmação de autenticidade disponível no endereço eletrônico acima.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 030/2021

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação de consultoria online de empresa especializada em programas educacionais federais, avaliação e monitoramento do SIMEC e avaliação do ciclo do PAR4.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação de consultoria online de empresa especializada em programas educacionais federais, avaliação e monitoramento do SIMEC e avaliação do ciclo do PAR4.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2091 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	5.000,00	06740	00.000
02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	7.218,60	06750	00.103
03	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	7.000,00	06760	00.104

12.361.0007.2096 MANUTENÇÃO ESCOLA PIO XII

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	17.000,00	06940	00.000
02	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	1.000,00	06950	00.103

12.361.0007.2099 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
03	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	9.788,40	07370	00.103



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 29 de março de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lucas Nascimento', is written over a circular stamp or watermark.

LUCAS NASCIMENTO

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Licitação

Data: 07/04/2021

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade na DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ON-LINE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS QUE IRÁ ATENDER O SETOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, conforme termo de referência contido no processo.

Atenciosamente,

Helder Henrique F. Moreno

Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº 061/2021

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação de Consultoria Online de Empresa Especializada em Programas Educacionais.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2021

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação nº 010/2021, tendo por objeto a contratação de consultoria on-line de empresa especializada no âmbito dos programas educacionais.

Juntaram-se 3 (Três) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a Três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Além disso, com base na documentação acostada, justifica-se tal procedimento. Tendo em vista que a contratação de consultoria on-line de empresa especializada no âmbito dos programas educacionais federais, visando estudos, emissão de pareceres,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

cadastramento, execução/acompanhamento e prestação de contas, avaliação, monitoramento e preenchimento do Simec, avaliação do par com seu diagnóstico para captação de recursos federais e alimentos com o ciclo 4 do par ira atender as necessidades do setor da secretaria municipal de educação, cultura e esporte nos andamentos diários durante 3 meses, motivo pela qual justifica-se a contratação através de dispensa de licitação.

Por outro lado, friso a importância do bom planejamento da gestão pública, para que contratações excepcionais não se tornem regra.

Contudo, diante do exposto, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, e devido a necessidade de contratação desse serviço de consultoria, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do *artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993*.

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do *artigo 26, caput e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 09 de abril de 2021

RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/PR 69.265



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.

SETOR DE LICITAÇÃO

Comissão de Licitação

Processo Nº 27/2021

Dispensa de Licitação Nº 10/2021

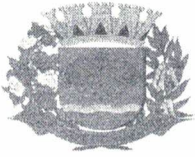
Objeto: Contratação de Consultoria Online de Empresa Especializada em Programas Educacionais.

Aos 25 dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, foi encaminhado a este setor ofício emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a Senhora Gilmará Neris de Souza Prado, solicitando trâmites cabíveis para o serviço solicitado.

Mediante o parecer do Setor Jurídico, a comissão de licitação, concordou que o objeto solicitado é no sentido de se tratar sim de uma contratação através de um processo de dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Justifica-se a necessidade da contratação de prestação de serviços técnicos descritos acima, tendo em vista com base na documentação acostada, justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a contratação dessa consultoria on-line de empresa especializada no âmbito dos programas educacionais federais, visando estudos, emissão de pareceres, cadastramento,, execução, acompanhamento e prestação de contas, avaliação, monitoramento e preenchimento do Simec, avaliação do Par com seu diagnóstico para captação de recursos federais e alimentos com o ciclo 4 do Par, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante três meses e diariamente, motivo pelo qual justifica-se a contratação através da dispensa de licitação.

Contudo, diante do exposto, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previsto no artigo 23, inciso I, alínea " a ", da Lei nº 8666/93, do limite previsto no artigo mencionado, qual foi aprovado os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado se assim entender conveniente à Administração Pública.

Constam no presente processo a solicitação de serviço, contendo o objeto detalhado. Conforme se verificou, a empresa PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA, CNPJ: 31.701.728/0001-74, com endereço a Rua Barão de Rio Branco 1445 ap.47/centro/Capivari/ SP,



com orçamento de 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para o item em questão. Neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma está apta para contratação com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões de INSS, FGTS e CNDT estão válidas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de Dispensa ratificado aos 13 dias do mês de Abril de 2021, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo ao Prefeito que possa providenciar a homologação, e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação de dispensa, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 13 de Abril de 2021.



Andreia Aparecida da Silva
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 044/2021



Wilhiam Angeluce Justo
Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 044/2021



Marcelo Antônio da Cunha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 044/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Autorizando a Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 12/04/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização do DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2021 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ONLINE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 10/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 38163-5 PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA		CNP.J: 31.701.729/0001-74	Telefone: 19989756568	Status: Habilitado				2.500,00	
Representante: 38162-7 PALMIRA TATIANA RAMOS TOLOTTI								2.500,00	
Lote 001 - Lote 001		UN	1,00	Habilitado	PALMIRA		2.500,00	2.500,00	*
001 21324 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DURANTE 03 MESE ON-LINE DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS, VISANDO ESTUDOS, EMISSÃO DE PARECERES, CADASTRAMENTO, EXECUÇÃO/ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PREENCHIMENTO DO SIMEC, AVALIAÇÃO DO PAR COM SEU DIAGNOSTICO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ALINHAMENTO COM O CICLO 4 DO PAR									
VALOR TOTAL:							2.500,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2021

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ON-LINE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO SIMEC E AVALIAÇÃO DO CICLO DO PAR4, conforme termo de referência constante no processo. Valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), adjudicado à empresa PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA, CNPJ 31.701.728/0001-74.

Barra do Jacaré/PR, em 13 de Abril de 2021.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Nº Processo: 27/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ON-LINE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS, AVALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO SIMEC E AVALIAÇÃO DO CICLO DO PAR4, conforme termo de referência constante no processo. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviços cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 13/04/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). Contratado PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA, CNPJ 31.701.728/0001-74.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Nº Processo: 27/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ON-LINE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS FEDERAIS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO SIMEC E AVALIAÇÃO DO CICLO DO PAR4, conforme termo de referência constante no processo. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviços cuja o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 13/04/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). Contratado PALMIRA TOLOTTI PALESTRAS LTDA, CNPJ 31.701.728/0001-74.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:DFA92B42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2021. Edição 2242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>